

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROTÓCOLO

Recebido Em 10/12/85 - 19:45 horas

Sergio Leide
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 076 - 02 DE DEZEMBRO DE 1985

"...FIXA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1986,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986."

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício de 1986, fixa a Receita e Despesa em Cr\$ 48.476.171.453 (QUARENTA E OITO BILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES, CINQUENTA E NINEZ MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

ART. 2º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES	27.430.511.000
1.1 - Receita Tributária	4.260.000.000
1.2 - Receita Patrimonial	120.000.000
1.3 - Transferências Correntes	19.445.909.300
1.4 - Outras Receitas Correntes	-
2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.037.262.125
2.1 - Operações de Crédito	18.360.764.000
2.2 - Alienação de Bens Móveis	100.000.000
2.3 - Transferências de Capital	2.571.498.125
2.4 - Outras Receitas de Capital	5.000.000

[Assinatura]

ART. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos anexos conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Função do Governo:

1 - Por Categoria Econômica

Despesas Correntes 17.332.407.453
Despesas de Capital 31.143.764.000
TOTAL 48.476.171.453

2 - Por Função de Governo

LEGISLATIVA 2.220.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 13.950.407.453
AGRICULTURA 800.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA 5.373.000.000
HABITAÇÃO E URBANISMO 19.260.754.000
SAÚDE E SANEAMENTO 1.000.000.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 352.000.000
TRANSPORTE 5.520.000.000
TOTAL 48.476.171.453

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita.

ART. 5º - De acordo com Inciso I, do art. 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total da Receita.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (DEZ POR CENTO) do total da despesa fixada (corrente e capital) para o exercício, obedecidas as disposições da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica incorporado automaticamente ao referido Orçamento os Créditos Suplementares, a título de Pagamento de Pessoal, e Encargos Sociais, durante o exercício de 1986, respeitados os valores e a destinação programática.

ART. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de Obras, quando executadas por Administração Direta, poderá correr à conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

ART. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1986, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 02 de dezembro de 1985



VALDEMAR CAMATA
Prefeito Municipal